



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 293/2018

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 6º, Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e considerando o art. 5º da Portaria nº 79, de 23 de fevereiro de 2017, do Ministério da Integração Nacional, a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, e o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que instituiu a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em sessão realizada na 300ª Reunião ordinária, realizada em 11 de abril de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC da SUDENE, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de:

- I - promover a supervisão e o monitoramento do gerenciamento de riscos;
- II - adotar medidas para a sistematização gradativa, de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito da Superintendência.
- III - Aprovar a Política de Gestão de Riscos a ser paulatinamente implementada na Autarquia, incluindo seu método de operacionalização, o plano que a detalha e as medidas subjacentes;
- IV - promover e incentivar a adoção de boas práticas de governança e de princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- V - propor a institucionalização de estruturas adequadas de governança e gestão de riscos;
- VI - promover o desenvolvimento contínuo e a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VII - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- VIII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- IX - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- X - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão;

XI - estabelecer limites de exposição a riscos do órgão, bem como, os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, planos, projetos ou atividades;

XII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XIII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos; e

XIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas no Comitê e aprovadas pela Diretoria Colegiada, observadas as devidas competências de cada instância.

Art. 2º. O Comitê de Governança, Riscos e Controles terá a seguinte composição:

I - Superintendente da SUDENE;

II - Chefe de Gabinete;

III - Diretores de Planejamento e Articulação de Políticas; de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos; e de Administração; e,

IV - Auditor Chefe; e,

V - Coordenador-Geral de Gestão Institucional

§ 1º. O Comitê será presidido pelo Superintendente da SUDENE e, na sua ausência, pelo substituto imediato, ou, na ausência de ambos e em situações excepcionais de justificada urgência e relevância, pelo Chefe de Gabinete;

§ 2º. Os membros do Comitê serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais e regulamentares e na vacância do cargo, pelos seus respectivos substitutos legais;

§ 3º. O Comitê poderá convidar representantes de outras unidades da SUDENE do seu Ministério supervisor ou de outros Ministérios para participarem das reuniões;

§ 4º. A participação de servidor público federal no Comitê será considerada relevante prestação de serviço público.

§ 5º. Caberá à Auditoria interna como unidade vinculada à Diretoria colegiada, prestar apoio técnico ao Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 3º. O CGRC poderá instituir grupos de trabalho, delegar ou criar subcomitês técnicos necessários às suas atividades de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Parágrafo único. O CGRC providenciará todos os recursos necessários ao bom funcionamento de suas instâncias de apoio técnico que venham a ser criadas, ou recebam atribuições para o exercício das atividades elencadas no caput.

Art. 4º. A Política de Gestão de Riscos - PGR da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) será instituída pelo CGRC da SUDENE em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, de modo a cumprir o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, publicado no DOU de 23 de novembro de 2017.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos terá como premissa o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico da SUDENE e será publicada em ato do seu Superintendente.

Art. 5º. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Administração, prover os recursos e soluções de tecnologia da informação necessários para uma eficiente implementação e monitoramento da PGR de forma integrada ao Planejamento Estratégico;

Art. 6º. Compete à Auditoria interna, unidade vinculada à Diretoria Colegiada da SUDENE:

I - assessorar diretamente o Superintendente e seus diretores na área de gestão de risco;

II - assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles na implantação da política de gestão de riscos da SUDENE;

III - prestar orientação técnica ao Chefe de Gabinete, aos gestores da SUDENE e aos representantes indicados pelo Superintendente em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a gestão de riscos entre as unidades responsáveis na SUDENE e os órgãos de controle interno e externo; e

V - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle e risco.

Parágrafo único. As competências relacionadas neste artigo serão exercidas de forma independente, combinada com o que estabelecem o inciso I, art. 2º da Portaria nº 43, de 25 de setembro de 2017,, e o item 1.2 “CONSULTORIA”, do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN CGU nº 8, de 06 de dezembro de 2017, ambas da Secretaria Federal de Controle

Art. 7º. Compete à Coordenação-Geral de Gestão Institucional da SUDENE submeter ao Comitê proposta de Regimento Interno, no prazo de até 90 dias a contar da data de publicação desta Resolução, para posterior submissão e deliberação da Diretoria Colegiada da SUDENE.

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas regras serão solucionados pelo próprio Comitê.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Pessoal da SUDENE e no DOU.

Recife, 11 de abril de 2018

ANTÔNIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO
Superintendente substituto

**Antônio Silva Magalhães
Ribeiro**
DIRETOR DE
ADMINISTRAÇÃO

**Alexandre Henrique de
Gusmão Gonçalves**
DIRETOR DE
PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO DE
POLÍTICAS

Sérgio Wanderley Silva
DIRETOR DE GESTÃO DE
FUNDOS, INCENTIVOS, E
DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS

ORIGINAL ASSINADO